

**DESPACHO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Seleção de entidades do terceiro setor para composição de Comissão Interventora Especializada da Fundação Educativa e Cultural Dona Beja

Assunto: Esclarecimento acerca do item 4.3, alínea “b”, do Edital — certidões de antecedentes dos profissionais indicados.

I. Relatório

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado por interessado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no qual se requer a definição:

- I – dos órgãos competentes para emissão das certidões de antecedentes dos profissionais indicados;
- II – das instâncias ou ramos de Justiça que deveriam ser abrangidos; e
- III – do prazo de validade dos documentos.

O item 4.3, alínea “b”, do instrumento convocatório exige que a qualificação dos profissionais indicados seja acompanhada de Curriculum Vitae, cópia de documentos pessoais, “certidões de antecedentes” e Declaração de Inexistência de Impedimento, sem especificar os órgãos emissores, a necessidade de apresentação cumulativa de documentos provenientes de diferentes instâncias ou o respectivo prazo de validade.

É o relatório.

II. Fundamentação

O chamamento público deve observar os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem adequadamente os interessados, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O item 12.2 do edital atribui à Comissão de Seleção do Ministério Público a competência para solucionar os casos omissos.

As respostas aos pedidos de esclarecimento podem explicitar e uniformizar a interpretação das disposições editalícias, vinculando a Administração e todos os participantes. Não podem, contudo, inovar nas regras do certame mediante a criação de requisitos, documentos ou condições não previstos originalmente, sob pena de caracterização de alteração material do edital.

Quando a modificação puder afetar a preparação das propostas ou a competitividade do procedimento, é necessária nova divulgação e reabertura dos prazos. Diversamente, a manutenção do cronograma é possível quando, de forma inequívoca, o ato apenas esclarece o alcance da regra e não impõe qualquer obrigação adicional aos participantes. Esse critério também está expresso no art. 20, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizada como fundamento subsidiário pelo próprio edital.

No caso, exigir neste momento, a apresentação cumulativa de certidões das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, de diferentes graus de jurisdição, ou fixar prazo máximo de emissão não previsto no edital representaria ampliação das obrigações documentais originalmente publicadas.

A solução juridicamente compatível com a manutenção o cronograma consiste, portanto, em adotar interpretação não cumulativa, admitir documentos oficiais equivalentes e respeitar o prazo de validade estabelecido pelo próprio órgão emissor, sem criação retroativa de prazo para os documentos que não contenham essa informação.

A Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, por exemplo, constitui documento oficial, gratuito e verificável eletronicamente, que informa os registros existentes nos sistemas da Polícia Federal e possui validade de noventa dias. A própria Polícia Federal esclarece, entretanto, que sua base não contém necessariamente a integralidade das informações mantidas por todos os órgãos estaduais, circunstância que recomenda a aceitação, e não a imposição exclusiva, desse documento.

Por fim, o recebimento das propostas está previsto para iniciar em 29 de julho de 2026 e terminar em 11 de agosto de 2026, permanecendo possível conferir ampla publicidade ao presente esclarecimento antes do início da entrega dos envelopes.

III. Decisão e esclarecimentos

Diante do exposto, com fundamento no item 12.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, este órgão ministerial conhece do pedido e presta os seguintes esclarecimentos:

1. Documentação aceita

Para atendimento ao item 4.3, alínea “b”, deverá ser apresentado, em nome de cada profissional indicado, ao menos um documento oficial destinado à demonstração de seus antecedentes criminais.

Serão aceitos, alternativamente:

I – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

II – certidão ou atestado de antecedentes criminais emitido por Polícia Civil estadual ou do Distrito Federal; ou

III – certidão criminal oficial equivalente, emitida por órgão do Poder Judiciário.

O documento deverá conter elementos que permitam identificar o profissional indicado e, quando emitido eletronicamente, possibilitar a verificação de sua autenticidade.

2. Ausência de exigência cumulativa

Não será exigida a apresentação cumulativa de certidões provenientes:

I – da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

II – das Justiças Eleitoral, Militar ou do Trabalho;

III – de primeiro e segundo graus de jurisdição; ou

IV – de diferentes órgãos policiais e judiciais.

A apresentação de documentos adicionais será facultativa, não produzirá pontuação adicional e não prejudicará os participantes que apresentarem somente um dos documentos admitidos no item anterior.

3. Prazo de validade

Será observado o prazo de validade constante do próprio documento ou estabelecido oficialmente pelo respectivo órgão emissor.

A título de exemplo, a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal deverá estar dentro de seu prazo próprio de validade, atualmente fixado em noventa dias.

Quando a certidão não contiver prazo de validade e o órgão emissor não estabelecer oficialmente período específico, o documento não será recusado exclusivamente em razão da ausência dessa informação, uma vez que o edital não fixou prazo máximo de emissão.

A Comissão poderá verificar a autenticidade e a integridade dos documentos nos sistemas oficiais, bem como solicitar esclarecimentos ou confirmação de informações, assegurado tratamento uniforme a todos os participantes.

Antes da eventual nomeação dos profissionais, poderá ser solicitada nova certidão exclusivamente para confirmação da permanência da situação declarada, sem alteração retroativa da pontuação ou das condições de classificação, ressalvadas as hipóteses de falsidade documental, omissão de informação relevante ou efetiva incidência de impedimento legal.

4. Eventual existência de apontamentos

O edital exigiu a apresentação de certidões de antecedentes, mas não estabeleceu que qualquer anotação ou apontamento produziria, automaticamente, a exclusão do profissional indicado.

Eventual ocorrência constante do documento será analisada individualmente, por decisão motivada, exclusivamente para verificar:

- I – eventual incidência das vedações previstas no item 9 do edital;
- II – a veracidade da Declaração de Inexistência de Impedimento;
- III – a existência de impedimento legal diretamente aplicável à função a ser exercida; e

IV – a necessidade de diligência ou esclarecimento complementar.

A existência de inquérito, processo sem condenação definitiva ou anotação que não configure uma das vedações expressamente previstas não implicará exclusão automática.

5. Natureza do presente ato

O presente despacho possui natureza exclusivamente interpretativa e:

I – não inclui documento novo no edital;

II – não cria exigência cumulativa;

III – não restringe os órgãos emissores originalmente admitidos pela expressão genérica empregada no edital;

IV – não institui prazo de validade não previsto originalmente;

V – não modifica os critérios de avaliação ou pontuação;

VI – não cria nova hipótese de desclassificação ou impedimento;

VII – não afeta a elaboração do Plano de Gestão e Reestruturação; e

VIII – não altera o cronograma do chamamento público.

O entendimento ora estabelecido integra as regras do procedimento e será aplicado de maneira uniforme a todos os participantes, independentemente de terem formulado ou não pedido de esclarecimento.

IV – Providências

Determino:

I – a publicação integral deste despacho;

II – o envio de cópia, por correio eletrônico, ao interessado que formulou o questionamento;

III – a juntada de cópia aos autos da Ação Civil Pública nº 5005372-81.2022.8.13.0470, para ciência e registro;

IV. a manutenção integral do cronograma estabelecido pelo Termo de Retificação nº 01/2026, inclusive quanto ao período de apresentação das propostas, de 29 de julho a 11 de agosto de 2026, e à sessão pública de abertura prevista para 12 de agosto de 2026, às 14 horas.

Publique-se. Cientifiquem-se.

Paracatu, 21 de julho de 2026.

Allan Henrique Leite Lima dos Santos
Promotor de Justiça